



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 26/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0009503/2022-90

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALMIR JOSÉ DOMINGOS	CPF/CNPJ: 323.170426-04
Endereço: RUA JOSÉ FÉLIX 906	Bairro: DONA BENTA
Município: PRESIDENTE OLEGÁRIO	UF: MG CEP: 38.750-000
Telefone: (34) 3811-1607	E-mail: REECONSULTORIA@REECONSULTORIA.COM.BR

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ONÇA	Área Total (ha): 87,7475
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31.249	Município/UF: PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-6B4AC64492E146C89C0C98C4B67E4A78	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	28,8316	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	28,8316	hectares	23K	335.240	7.967.327

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		28,8316

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			28,8316

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.277,2539	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/02/2022Data da vistoria: 06/04/2022Data de solicitação de informações complementares: 20/05/2022Data do recebimento de informações complementares: 17/06/2022Data de emissão do parecer técnico: 04/07/2022

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 28,8316 hectares no empreendimento Fazenda Onça, em Presidente Olegário, para implantação de agricultura, com produção de 1.277,2539 m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Onça, em Presidente Olegário é formado pela matrícula 31.249, com área total matriculada de 87,7475 hectares, de propriedade do Sr. Valmir José Domingos.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-6B4AC64492E146C89C0C98C4B67E4A78

- Área total: 87,7083 ha

- Área de reserva legal: 17,6036 ha

- Área de preservação permanente: 6,0550 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 34,3973 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 17,6036 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3153400-6B4AC64492E146C89C0C98C4B67E4A78

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento. Em consulta ao SICAR no dia 20/05/2022, APROVO a área de reserva legal por ter o mínimo exigido legalmente e por apresentar ótimas condições de conservação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 28,8316 hectares no empreendimento Fazenda Onça, em Presidente Olegário, para implantação de agricultura, com produção de 1.277,2539 m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401171398514, no valor de R\$ 729,86, pago em 22/02/2022 (supressão de 28,8316 ha de cobertura vegetal nativa);

Taxa florestal: DAE nº 2901171411993, no valor de R\$ 8.530,08, pago em 22/02/2022 (volumetria: 1.277,2539 m³ de lenha de floresta nativa).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120282

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: grau de potencialidade de ocorrência de cavidades muito alto

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

-Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CHAVE DE ACESSO: E6-72-65-40

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* na propriedade no dia 06/04/2022, realizada pelos analistas do IEF, Viviane Brandão e Irineu Caixeta, acompanhados pelo proprietário, Sr. Valmir.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suavemente plana

- Solo: latossolo vermelho distrófico típico

- Hidrografia: bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba, UEG6 - Afluentes do Rio Paranaíba - PN1, PN2, PN3. O empreendimento possui 6,0550 hectares de APP referente a cursos d'água e nascentes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo e Floresta estacional semidecidual montana, segundo IDE-SISEMA.

- Fauna: de acordo com os dados secundários apresentados foram relatadas as espécies: sapo boi, perereca de riacho, urutau, bacurau, seriema, capivara, veado catingueiro, jaguatirica, lobo guará, cascavel, jibóia, suçuri, dentre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 28,8316 hectares no empreendimento Fazenda Onça, em Presidente Olegário, para implantação de agricultura, com produção de 1.277,2539 m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário florestal quantitativo e qualitativo (documento nº 42711658) sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior, CREA-MG nº 101.990/D-MG, ART nº MG20220917047 (documento nº 42711669).

De acordo com este projeto, "Para a área de 28,8316 hectares, foi utilizado a amostragem casual simples, esse processo leva em consideração que a área amostrada é homogênea no que diz respeito à variável a ser amostrada, considerando também que todas as unidades amostrais da população têm igual chance de participar da amostra."

Para essa metodologia, "foram sorteadas aleatoriamente 12 parcelas de 600 m² cada uma, onde foram traçadas linhas de picadas em diversos pontos da área inventariada, demarcando as parcelas sorteadas com tinta vermelha nas 04 extremidades."

Para o cálculo de estimativa de volume, embora a "propriedade se encontra na Bacia do Rio Paranaíba, sendo assim por semelhança foi utilizada a equação volumétrica que mais se aproxima da região, sendo essa apresentada no "Inventário Florestal de Minas Gerais". A equação volumétrica adequada para a região foi a da Bacia do Rio São Francisco (SF 7,8,9) e fitofisionomia da área de intervenção ambiental (cerrado), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 107 de 14 de fevereiro de 2007:

$$\text{Ln}(VTcc) = -9,703579751 + 2,4233966884 * \text{Ln}(Dap) + 0,4498052512 * \text{Ln}(H)$$

Durante vistoria de campo, observou-se que a área solicitada para supressão é um Cerrado em regeneração com vários espécies típicas desta fitofisionomia tais como Cagaiteira, Pau Terra, Pimenta de macaco, Jatobá, Caviúna, Araticum, Barbatimão, dentre outras. Para conferência do inventário foram vistoriadas as parcelas 8, 10 e 11. Em alguns locais observou-se solo exposto com erosão laminar, devido a um certo grau de antropização que ocorreu no passado. De acordo com a planilha de campo apresentada, todos os indivíduos demarcados nessas três parcelas estavam corretamente identificados, tanto a espécie quanto as medidas de CAP e altura.

De acordo com a tabela de dados estatísticos, foi encontrado um erro amostral de 9,8504%, admitido pela legislação ambiental vigente, com um volume estimado em 1.277,2539m³ de lenha de floresta nativa. Não foram encontrados indivíduos protegidos ou ameaçados de extinção.

Após análise técnica, documental e com base na vistoria *in loco*, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que se trata de uma supressão de cobertura vegetal nativa em área de Cerrado, sem presença de espécies protegidas e/ou ameaçadas de extinção, em área comum;

Considerando que durante a vistoria de campo observou-se que não existem áreas dentro do imóvel subutilizadas;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se em ótimo estado e possui o mínimo de 20% exigido pela legislação ambiental vigente, sem cômputo de APP nesse quantitativo;

Considerando que foi realizado o Inventário Florestal para a área solicitada para supressão, utilizando a fórmula adequada para a região, tendo como erro de amostragem 9,8504%, admitido pela legislação ambiental vigente e que foram conferidas algumas parcelas lançadas no Inventário Florestal e que estão condizentes com o relatado no mesmo.

Diante de todas as considerações em epígrafe, opino pelo deferimento da solicitação de supressão de 28,8316 hectares de vegetação nativa no empreendimento Fazenda Onça, em Presidente Olegário, para implantação de agricultura. Entretanto, submeto o processo ao crivo da análise jurídica para maior respaldo legal acerca do referido pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*
- *Recuperar os fragmentos de APP que encontram-se desprovidos de vegetação nativa.*

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0009503/2022-90

Requerente: VALMIR JOSÉ DOMINGOS

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA** em **28,8316 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Onça”, localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 31.249 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, possuindo **área total de 87,7475 hectares**, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **17,6036 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela técnica vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar que foi apresentada uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área considerada de prioridade de conservação do IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 28,8316 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devedo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pela técnica vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 4 de julho de 2022.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 28,8316 hectares no empreendimento Fazenda Onça, em Presidente Olegário, para implantação de agricultura, com produção de 1.277,2539 m³ de lenha de floresta nativa a ser utilizada na propriedade.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 04/07/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 04/07/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46868480** e o código CRC **62F7E26A**.